



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 826	23/02/2017	N.º: ENT.: 3351/2017 PROC. N.º: 12/2017	24/02/2017

Assunto: Pergunta n.º 3377/XIII/2.ª, de 23 de fevereiro de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Participação de Câmaras Expansoras

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

De acordo com a Portaria n.º 246/2015, de 14 de agosto, a instrução do procedimento de participação de câmaras expansoras é da competência da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED).

A inclusão das câmaras expansoras na lista de participação decorre da instrução do pedido por parte do fabricante, cumprindo determinadas condições técnicas identificadas na Portaria n.º 246/2015, de 14 de agosto.

Para que os utentes tenham acesso a câmaras expansoras participadas é necessário a submissão do referido de participação e que o INFARMED proponha ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, o pedido de participação.

Após a decisão de participação, o INFARMED faz a respetiva publicitação, indicando o código do produto, o preço e a participação. Nesta fase, a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS) garantirá a funcionalidade dos sistemas de prescrição e dispensa eletrónica.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)